



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ**  
Rua Nominando Firmo, 56 – Centro – Telefone: (83) 302-1004 – CNPJ: 09.073.271/0001-41  
CEP: 58530-000 – Camalaú – Paraíba

**LEI Nº 278/2003, de 23 de dezembro de 2003.**

**ACRESCENTA PARÁGRAFOS À LEI N.º 268/03, DE 14/06/2003, QUE INSTITUI A LDO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2004, ESTABELECE ADEQUAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ,** Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei,

**Art. 1º** – O artigo 6º da Lei 268/03, de 14/06/2003, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 6º - ...

I - ...

II - ...

Parágrafo Único – O Montante da despesa de capital a ser fixado para o exercício de 2004 deverá corresponder até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do orçamento previsto para o exercício.

**Art. 2º** – Ao artigo 16 serão acrescidos o § 5º e 6º, com as seguintes redações:

§ 5º - A destinação de recursos orçamentários para atender as necessidades e ajudas a pessoas carentes, respeitadas as diretrizes da Lei 101/2000, art. 26, obedecerá a regulamentação da Lei 236/2001, de 18 de maio de 2001.

§ 6º - Aplica-se igualmente as disposições do art. 26, § 1º e 2º, a destinação de recursos para órgãos e entidades da administração indireta.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camalaú-PB, 24 de dezembro de 2003.

  
*Antonio Carlos Chaves Ventura*  
*Prefeito Constitucional*